

LEI Nº 3.923 DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.188/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, autorizado a DESAFETAR de sua finalidade de área verde, parte do imóvel localizado à Avenida Eng. Ivanil Franceschini, Quadra 149, de propriedade do Município da Estância Turística de Ibitinga, com área de terreno de 653,05 m² (seiscentos e cinquenta e três vírgula cinco metros quadrados) e PERMUTAR referida área com parte do imóvel pertencente aos Srs. Francisco Fávero e Oswaldo da Silva Gomes, localizado à Avenida Eng. Ivanil Franceschini, Quadra 149, Lote 10, com área de terreno de 1.866,39 m² (um mil, oitocentos e sessenta e seis vírgula trinta e nove metros quadrados), abaixo descritos:

A- “O imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no alinhamento da Eng.º Ivanil Franceschini, com o remanescente da Área Verde C do Conjunto Habitacional de Interesse Social “Jardim Pacola”, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga; daí, segue confrontando com o alinhamento da Eng.º Ivanil Franceschini, por uma distância de 54,82 metros; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 15,21 metros, confrontando com Jardim Bela Vista; dão, deflete à direita e segue por uma distância de 57,12 metros, confrontando com terras de Francisco Fávero e Oswaldo da Silva Gomes; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 9,30 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde C do Conjunto Habitacional de Interesse Social “Jardim Pacola” de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, até o ponto inicial, na divisa com o alinhamento da Avenida Eng.º Ivanil Franceschini, perfazendo a área de 653,05 metros quadrados”. Referido imóvel está registrado na matrícula nº 40.470, do CRI de Ibitinga.

B- “O imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no alinhamento da Rua Esperança, com as terras remanescente do imóvel de Francisco Fávero e Oswaldo da Silva Gomes (lote 10 da quadra 149, Cidade) e daí, segue confrontando com o alinhamento da Rua Esperança, por uma distância de 16,13 metros; daí deflete à direita e segue por uma distância de 117,97 metros, confrontando com a área Verde B do Conjunto Habitacional de Interesse Social “Jardim Pacola”, matrícula nº 40.469, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga; daí deflete à direita e segue por uma distância de 15,88 metros, confrontando com a área remanescente da Área Verde C do Conjunto Habitacional de Interesse Social “Jardim Pacola”; daí deflete à direita e segue por uma distância de 119,12 metros, confrontando



com as terras remanescente do imóvel de Francisco Fávero e Oswaldo da Silva Gomes (lote 10 da quadra 149, Cidade) até o ponto inicial, na divisa com o alinhamento da Rua Esperança, perfazendo a área de 1.866,39 metros quadrados”. Referido imóvel está registrado sob o nº 01, na matrícula nº 14.164, do CRI de Ibitinga.

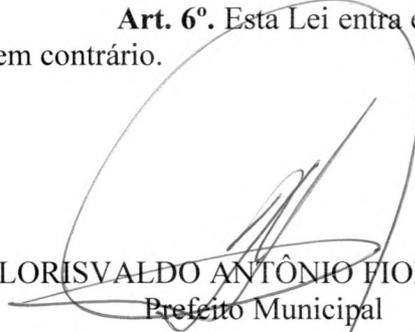
Art. 2º. A área a ser dada em permuta pelo Município na forma do artigo anterior foi avaliada em R\$ 323.912,80 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos); e a dos Srs. Francisco Fávero e Oswaldo da Silva Gomes, em R\$ 541.253,10 (quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e dez centavos), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município.

Art. 3º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º. O imóvel que o Município receber na permuta fica declarado e continuará com a destinação de Área Verde e como tal AFETADA na sua totalidade.

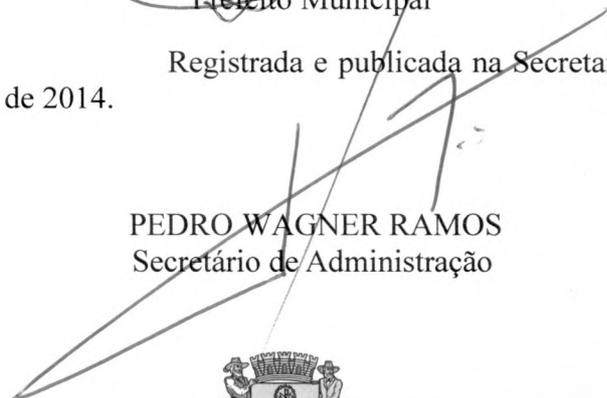
Art. 5º. Fica autorizado o Prefeito Municipal a assinar a escritura pública de permuta competente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 11 de junho de 2014.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

